



ATA DA 2331ª (DOIS MILÉSIMA TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezenove, às onze horas, na sala da Presidência, situada no quarto andar da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na Rua Acre, número vinte e um, realizou-se a Dois Milésima Trecentésima Trigésima Primeira Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, que estava prevista para o dia oito de fevereiro de dois mil e dezenove, sob a presidência do Administrador Tarcísio Tomazoni, contando com a presença dos Diretores: Engenheiro Helio Szmajser, Administrador Frederico Ribeiro Klein e Bacharel em Direito Shalon Charles da Silva Gomes. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 – ORDEM DO DIA: Subitem 2.1 – Processo SIED 35/2019-E**. Trata o processo da tomada de providências visando à desocupação do imóvel de propriedade da CDRJ, correntemente ocupado por Algárea Mineração S/A. Em manifestação de pág. 590, corroborada pelo SUPJUR, o Dr. José Esquenazi dispõe que: *“(...) As fls. 368, consta manifestação da minha lavra, traçando breve histórico acerca da demanda anteriormente ajuizada por este CDRJ, com a mesma finalidade. As fls. 396, há determinação DIREXE para que se proceda na adoção da medida judicial cabível visando a reintegração na posse do imóvel. As fls. 413/415, segue minuta da inicial devidamente acompanhada pelo Contas a Receber e Memória de Cálculo apresentadas pela SUTCOR, totalizando um valor devido de R\$ 8.209.012,26 (oito milhões duzentos e nove mil doze reais e vinte e seis centavos). Nesse ponto, faço a seguinte digressão: considerando a existência de valores em aberto, na forma dos cálculos trazidos à colação, tenho que se deva cumular a reivindicação do imóvel com a cobrança dos referidos valores. Fato é que, formulados 2(dois) pedidos (reivindicação e cobrança), há a possibilidade, ainda que remota, de esta CDRJ sucumbir em ambos, em um deles ou em nenhum, o que por certo, teria como base de cálculo o valor em referência. Desta feita, recomenda-se seja dada ciência ao gestor da companhia, com vistas a lhe dar ciência dos riscos de se travar um litígio judicial.”* A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para deliberação da DIREXE, conforme despacho de pág. 593. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE reitera a determinação exarada em 12/07/2018, qual seja, que se proceda à adoção urgente de medida judicial cabível visando à reintegração de posse do imóvel e que se cobre os valores devidos. Outrossim, solicita informações da SUPJUR acerca do descumprimento da determinação anterior. **Subitem 2.2 – Processo SIED 33/2019-E**. Trata o processo da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ N° 17/2018, celebrado em 02 de março de 2018 com a empresa Telemar Norte Leste S/A — em recuperação judicial, para a prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) local e nacional, tráfego fixo-fixo e fixo-móvel, disponibilização de ramais e central virtual, ou disponibilização dos ramais com central digital em forma de comodato/locação, com capacidade mínima de 290 ramais, para a DCRJ e suas Unidades Administrativas, localizadas no Estado do Rio de Janeiro. Tal aditivo tem por objeto a prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 02/03/2019, no valor de R\$ 315.459,30 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos). As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária n° 429202 — Telefonia, conforme reservas de págs. 994 e 1013. No

Parecer SUPJUR/GERINC/LMV/CDRJ n° 27/2019, de págs. 1018/1020, devidamente aprovado pela SUPJUR, a GERINC dispõe que: “(...) (i) *Manifestação da contratada demonstrando interesse em prorrogar o contrato, à fl. 611; (...) (iii) Pesquisa de preços baseada em atas de registro de preços às fls. 522/531, em três órgãos diversos da Administração Pública, conforme os ditames da Instrução Normativa n° 05/2014. Sobre a pesquisa, a Gerente da GERSOL informa: “evidencia-se a pertinência econômica na manutenção do contrato, uma vez que os valores globais coletados se mostraram superiores aos praticados atualmente na CDRJ” (fl. 542); (iv) Reservas orçamentárias às fls. 669 e 684, para cobertura pro rata (10/12) dos serviços; (...) 13. Dessa forma, considerando que foram observados os procedimentos elencados no Instrumento Normativo GERCAL n° 06.001, nas Leis n° 8666/93 e n° 10.520/2002 e no Decreto n° 7892/2013, concluo que inexistente óbice jurídico ao prosseguimento do feito, sendo certo que a GERINC procedeu neste ensejo à chancela da Minuta de 1° Termo Aditivo às fls. 682/683.” A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para análise e deliberação da DIREXE, conforme despacho de pág. 1024. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE, com base no Parecer SUPJUR/GERINC/LMV/CDRJ n° 27/2019, de págs. 1018/1020, autoriza a celebração do 1° Termo Aditivo ao Contrato CDRJ N° 17/2018. **Subitem 2.3 – Processo SIED 31/2019-E.** Trata o processo de deflagração, pela CDRJ, de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico n° 40/2018, tendo como critério de julgamento o menor preço global, visando à contratação de sociedade empresarial especializada na prestação dos serviços de seguro de responsabilidade civil de operador portuário (autoridade portuária) para garantir o pagamento de indenização por eventuais perdas ou danos decorrentes de acidentes pessoais ou ainda causados a terceiros nos locais sob responsabilidade da CDRJ, de acordo com as especificações constantes do Anexo I — Termo de Referência, no valor estimado de R\$ R\$ 76.983,33 (setenta e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses. A reserva orçamentária referente ao exercício orçamentário de 2019, apta a custear os serviços em comento, se encontra à pág. 160. No Parecer SUPJUR/GERINC/LMV/CDRJ n° 021/2019, de págs. 204/207, devidamente aprovado pela SUPJUR, a GERINC dispõe que: “(...) *concluo que inexistente óbice jurídico ao prosseguimento do feito, sendo certo que a GERINC procedeu neste ensejo à chancela do Edital de Pregão Eletrônico n°40/2018 As fls. 106/116 e de Contrato às fls. 120/126-verso.*” A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 208. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer SUPJUR/GERINC/LMV/CDRJ n° 021/2019, de págs. 204/207, a DIREXE autoriza a realização do Pregão Eletrônico n° 40/2018. **Subitem 2.4 - Processo SIED 32/2019-E.** Trata o processo de requerimento do Guarda Portuário Armando Luiz Veloso Sobrinho de reenquadramento e equiparação com empregado anistiado. Em atendimento ao solicitado pela DIRAFI, às págs. 311/312 consta um resumo processual visando subsidiar a decisão da Diretoria Executiva. Às págs. 131, 298 e 302, manifestação da área jurídica. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 314. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE, em conformidade com a manifestação da GERARH/SUPREC às fls. 310/311, indefere o pleito do empregado. **Subitem 2.5 - Processo SIED 36/2019-E.** Trata o processo de deflagração, pela CDRJ, de procedimento licitatório para Registro de Preços através de Edital de Pregão Eletrônico (PE n° 39/2018), tendo como critério de julgamento o menor preço por item, para registro*

de preços, com vistas à eventual aquisição de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva, conforme as especificações técnicas do Anexo I — Termo de Referência do Edital, no valor estimado de R\$ 20.868,44 (vinte mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Às págs. 40/81, pesquisa de preços. Às págs. 168/170, consta o Parecer SUPJUR/GERINC/LMV/CDRJ N° 011/2019, devidamente aprovado pela SUPJUR, cuja conclusão é de que inexistente óbice jurídico ao prosseguimento do feito, procedendo à chancela do Edital de Pregão Eletrônico n° 39/2018 às fls. 118/127. Em despacho de pág. 177, a DIRMEP encaminha a matéria para deliberação da DIREXE. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer SUPJUR/GERINC/LMV/CDRJ N° 011/2019, a DIREXE autoriza a realização do procedimento licitatório em tela. **Subitem 2.6 - Documento SIED 140-E/2019.** Trata-se da obrigação de fazer relativa à reclamação trabalhista, em trâmite na 78ª VT/RJ, sob o n° 0001472-61.2011.5.01.0078, ajuizada pelo empregado Carlos Roberto Seilhe, Registro 01281, em desfavor da CDRJ. Em despacho de pág. 65, a DIRAFI esclarece que a DIREXE, em sua 2312ª Reunião, de 28/09/2018, fls. 25, acatou a sugestão do escritório externo Tostes & De Paula, transferindo o empregado para sede da CDRJ, evitando o pagamento de forma majorada do adicional de risco. Tendo em vista o exposto pelo Superintendente de RH, às fls. 47, que levantou dois fatos novos: 1) a publicação do PPRA do Porto de Niterói, lançando novas diretrizes para o pagamento do adicional de risco e 2) o estado de saúde do empregado, conforme despacho de fls. 44, o processo retorna ao Colegiado visando reconsideração da Diretoria Executiva. Considerando ser o segundo motivo relevante, o Superintendente de RH sugere que o empregado permaneça lotado no Porto de Niterói, opinando a DIRAFI pelo deferimento da matéria. **DELIBERAÇÃO:** Considerando as manifestações favoráveis da SUPREC/DIRAFI, a DIREXE autoriza, excepcionalmente, o retorno do empregado Carlos Roberto Seilhe para o Porto de Niterói. **Subitem 2.7 - Documento SIED 139-E/2019.** Encaminha relatório trimestral dos bens móveis e imóveis indicados à penhora referente aos meses de outubro, novembro e dezembro/2018. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para conhecimento da Diretoria Executiva, conforme despacho de pág. 7. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do relatório apresentado e determinou o seu encaminhamento ao CONSAD e CONFIS para conhecimento. **Subitem 2.8 - Documento SIED 90-E/2019.** Trata o expediente acerca de questionamentos do Conselho Fiscal sobre as certidões e certificados de regularidade fiscal da CDRJ. Em despacho de pág. 33, a DIRAFI informa que o Gerente da Contabilidade traz informações atualizadas da situação da CDRJ perante as Fazendas Federal e Municipal (pág. 31). Em atendimento ao solicitado pela DIRAFI, a SUPGAB anexa ao expediente outras informações relevantes contidas no Processo n° 17453/2018, visando atendimento ao Conselho Fiscal. A matéria foi encaminhada pela apreciação da DIREXE e, posteriormente, do Conselho Fiscal. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento das informações apresentadas e determinou o seu encaminhamento ao Conselho Fiscal. **Subitem 2.9 - Documento SIED 8-E/2019.** Conforme solicitado pela DIREXE, em sua 2326ª Reunião, de 08/01/2019, a DIRAFI, em despacho de pág. 14, encaminha a cópia do contrato firmado com a auditoria externa contábil, bem como os esclarecimentos prestados pelo GERCOT, solicitando posterior encaminhamento ao Conselho Fiscal. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento das informações apresentadas e determinou o seu encaminhamento ao Conselho Fiscal. **Subitem 2.10 - Documento SIED 138-E/2019.** Trata-se de reclamação

trabalhista, em trâmite na 10ª VT/RJ, ajuizada em desfavor da CDRJ, sob o nº 0101912-65.2017.5.01.0010, em favor do empregado Sergio Rodrigues Simões, Reg. 6769. A Gerência da GERARH submete ao conhecimento da Diretoria Executiva que, conforme orientado pela SUPJUR/GERCON e escritório externo Tostes & De Paula, incluiu a rubrica 3874 VPNI Extra Judicial, a favor do empregado e que o valor não será mais recolhido judicialmente no Mandato de Segurança Coletivo nº 010062670.2017.5.01.0004, sob pena de pagamento em duplicidade. O Gerente da GERARH sugere que o escritório externo e a SUPJUR/GERCON, comuniquem ao juízo da 4ª Vara do Trabalho sobre as decisões individuais em ações semelhantes com relação à suspensão do pagamento da VPNI Horas Extras, objeto do mandato de segurança, até o momento sem sentença final. Em despacho de pág.12, a DIRAFI encaminha o assunto para conhecimento e deliberação da DIREXE. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento da decisão judicial e solicita à GERCON/SUPJUR informações acerca da interposição de recurso nesse processo e nos demais processos similares. **Subitem 2.11 - Documento SIED 137-E/2019.** Trata o expediente de requerimento da empregada Susana Muniz Coifman, Reg. 9702, para concessão do benefício de segunda formação de nível superior. Conforme disposto no item 5.8.2 da Instrução Normativa nº 45/2017, o requerimento para segunda graduação deverá ser submetido à DIREXE para deliberação. Em despacho de pág. 5, a DIRAFI informa que o Setor de Benefícios - SETBEN encaminha o pleito da empregada por estar matriculada no curso de graduação tecnológica de Gestão de Recursos Humanos. A SETBEN informa que a empregada é graduada em psicologia, lotada no Setor de Benefícios, subordinado à Gerência de Administração de Recursos Humanos, e executa atividades relacionadas à Gestão de Recursos Humanos, como atendimento ao público (plano de saúde, vale transporte), fiscalização de contratos, consultoria com frequência à Comissão da Qualidade de Vida e de Gênero. Por fim, a DIRAFI se manifesta de acordo com o Superintendente de Recursos Humanos que sugeriu o deferimento do pleito. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE acompanha a manifestação da DIRAFI, deliberando pelo deferimento do pleito. **Subitem 2.12 - Documento SIED 338-E/2018.** Conforme solicitado pela DIREXE, em sua 2326ª Reunião, de 08/01/2019, a DIRAFI encaminha relatório circunstanciado sobre a situação dos débitos de PIS e COFINS, solicitando posterior encaminhamento ao Conselho Fiscal para conhecimento. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento das informações apresentadas e determinou o seu encaminhamento ao Conselho Fiscal. Posteriormente, foram tratados como extra pauta os seguintes assuntos: **1) Processo 39/2019-E.** Trata o processo da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 59/2018, firmado com a Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina – FEESC, visando à revisão e atualização do anteprojeto de Engenharia do VTMS (Sistema de Gerenciamento e Informações de Tráfego de Navios) do Porto do Rio de Janeiro. Tal aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato em 180 (cento e oitenta) dias e a prorrogação do prazo de execução dos serviços em 120 (cento e vinte) dias, ambos a contar de 17/02/2019, na forma do art. 57, §1º, inciso I, da Lei 8.666/93, sem ônus para a CDRJ. Às págs. 258/261, consta o Parecer SUPJUR/GERINC/LMV/CDRJ nº 037/2019, devidamente aprovado pela SUPJUR, o qual dispõe que: *“(…) Ressalto apenas que a certidão do SICAF anexada aos autos às fls. 187 atualmente possui algumas datas de validade vencidas, razão pela qual requeiro juntada de nova certidão antes da assinatura do aditivo, com as datas de validade em vigor.* **CONCLUSÃO 14.** Dessa forma, em face do posicionamento técnico



acerca da alteração contratual, bem como a ausência de ônus para a Administração e considerando que foram observados os procedimentos elencados no Instrumento Normativo GERCAL n° 06.001, na Lei n° 8666/93, concluo que inexistente óbice jurídico ao prosseguimento do feito, sendo certo que a GERINC procedeu neste ensejo à chancela da Minuta de 1° Termo Aditivo As fls. 226/227”. A matéria foi encaminhada pela DIRAFI para análise e deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 262.”

DELIBERAÇÃO: A DIREXE autoriza a celebração do 1° Termo Aditivo ao Contrato CDRJ N° 59/2018, com base no Parecer SUPJUR/GERINC/LMV/CDRJ n° 037/2019, ressaltando a juntada das citadas certidões atualizadas antes da assinatura do aditivo. **2)**

Processo SIED 35/2018-E. Considerando que o texto do ACT 2017/2019, aprovado pela DIREXE e posteriormente submetido ao CONSAD, não foi aprovado; considerando que a não aprovação do texto submetido ao CONSAD deveu-se, principalmente, ao desalinhamento do texto ou ao descumprimento das diretrizes estabelecidas pela SEST; considerando as recomendações emanadas do CONSAD no sentido de que a CDRJ promovesse a revisão do texto e produzisse uma proposta de ACT que observasse plenamente as diretrizes da SEST; a SUPREC, em despacho de págs. 375/376, submete à deliberação superior uma nova minuta de ACT para o período 2017/2019, ajustada às recomendações do CONSAD. **DELIBERAÇÃO:** Considerando que a minuta constante às págs. 387/396 atende às recomendações do Conselho de Administração, a DIREXE aprova a minuta com a 1ª opção apresentada na cláusula vigésima quarta. Outrossim, determina o envio da matéria ao CONSAD para aprovação final e posterior encaminhamento ao Sindicato dos Portuários. **Item 3.0 – COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 4.0 – ASSUNTOS GERAIS. Item 5.0 – ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às dezessete horas e quinze minutos e lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.